

[illegible]

Passos do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1924.—O Ministro da Instrução Pública, António Sérgio de Sousa.

Portaria n.º 3:943

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1924.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pe-*
reira da Silva.

Lei n.º 1:562

Artigo 1.º É o Governo autorizado a alterar o regime da pesca da baleia no mar dos Açores, por forma a permitir o uso de canhão lança-arpão, montado em embarcações apropriadas a este género de pesca.

Art. 2.º O uso do canhão especial a que se refere o artigo anterior só será concedido pelo Governo mediante informação da autoridade marítima da localidade, a qual ouvirá previamente as classes piscatórias interessadas na mesma pesca.

Art. 3.º O indivíduo ou colectividade que requerer o emprego do canhão lança-arpão deverá submeter as embarcações a uma vistoria e o pessoal a um exame, passados pela autoridade marítima, dos quais se conclua as condições do material e a aptidão do dito pessoal no exercício e funcionamento de todos os aparelhos cujo uso tiver sido solicitado.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

© Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Fernando Augusto Pereira da Silva.*

Repartição Central

Lei n.º 1:563

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Nos prédios compreendidos na área da distribuição postal domiciliária das cidades de Lisboa e Porto é obrigatória a colocação de receptáculos para correspondência não registada.

Art. 2.º Os receptáculos, cujos modelos serão fixados pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, serão colocados, pela forma que fôr estabelecida no regulamento desta lei, em todos os prédios onde praticamente se possam instalar, o que será definido no mesmo regulamento.